



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204  
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

LEI Nº. 1.970 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

*“Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento para idosos e deficientes físicos, no Município de Santo Antônio do Jardim, conforme especifica e dá outras providências”*

AUTORIA: CÂMARA MUNICIPAL

*O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento), e deficientes físicos, de 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento nas ruas do Município de Santo Antonio do Jardim.

§ 1º A reserva de vagas mencionadas no caput deste artigo compreendem também os entornos das repartições públicas e particulares, com grande concentração e circulação de pessoas, conforme estudo prévio de viabilidade a ser elaborado pelo órgão competente.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, compreende-se como veículo de deficiente físico, aquele que estiver identificado com o adesivo padrão editado pelo CONTRAN.

**Art. 2º** Na área de estacionamento regulamentado o computo de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) das vagas será realizado por quadra, preferencialmente demarcadas no ponto equidistante dos extremos.

**Art. 3º** Para a utilização do estacionamento reservado de que trata esta Lei, o idoso deverá primeiramente se cadastrar junto à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, no setor competente, que será previamente designado através de Decreto de autoria do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Solicitado o cadastramento, será expedida uma credencial, de uso exclusivo e intransferível, autorizando o idoso a estacionar nas vagas criadas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204  
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

§ 2º A credencial será padronizada e conterá os dados pessoais, bem como a foto do idoso

§ 3º As despesas geradas com a foto, documentos, emissão da credencial e taxas, serão suportadas pelo interessado.

§ 4º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata a presente Lei, deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 4º A autorização poderá ser suspensa ou cassada a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I-uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II-rasurada ou falsificada;

III-em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Art. 5º As vagas para idosos e deficientes deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, demarcadas com pintura de solo em fundo branco, contendo o desenho indicativo de reservado para idoso e de deficiente na cor azul, escrito em preto os dizeres "Reservado para idosos" ou "Reservado para deficientes", no tamanho de 1mx1m; bem como de placas regulamentando o estacionamento na cor branca e vermelha, contendo os dizeres "Exclusivo idosos" e "uso obrigatório de cartão", ou "exclusivo deficiente físico".

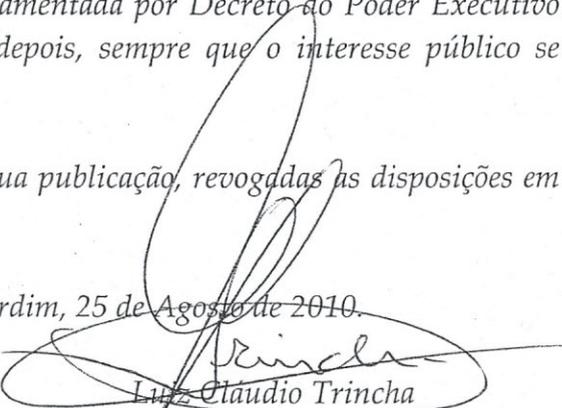
Parágrafo único. O departamento de trânsito do município ficará incumbido pela sinalização de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas e deficientes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 7º Esta Lei será preliminarmente regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, e, ao depois, sempre que o interesse público se manifestar presente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 25 de Agosto de 2010.

  
Luiz Cláudio Trincha

Prefeito Municipal